



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER N.º 103/2021/PJM/SEMED.

INTERESSADO: SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA - EPP, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED..

ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 043/2020 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, DIESEL COMUM-TERRESTRE E GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM – FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E OS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

AO SETOR DE LICITAÇÃO/SEMED,

Vieram os autos do processo administrativo oriundo do Núcleo de licitações da SEMED, através de memorando, solicitando análise e parecer desta procuradoria jurídica acerca do pedido de concessão de REALINHAMENTO DE PREÇO para manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO do contrato nº 043/2020, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 012/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, conforme requerimento protocolado.

Consta nos autos que a Empresa Requerente participou do processo licitatório – Pregão Eletrônico n.º 012/2020, para aquisição de combustível fluvial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e os órgãos a ela vinculados, tendo saindo vencedora e firmado contrato com a administração pública em 10 de julho de 2020 para o fornecimento de 74.650 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta) litros de gasolina Tipo C – Fluvial, ao preço de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) e 109.050 (cento e nove mil e cinquenta) litros de óleo diesel comum-fluvial, ao preço de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).

No contrato firmado estabeleceu-se o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento dos aludidos itens, iniciando em 10/07/2020, com termino em 09/07/2021.

Segue em anexo a solicitação: Solicitação da empresa, notas fiscais de compra quando da participação do certame e atuais, sendo estas com preços de compras mais atualizado, informativos de diminuição dos preços dos combustíveis.

É o relatório. Passo ao parecer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é relevante lembrar que o parecer, mesmo emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Celso Antônio Bandeira de Mello é claro nesse sentido quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377). Inclusive, essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

compreensão foi citada por este Tribunal no Acórdão 3190/2008 – Segunda Câmara, no julgamento do processo de Representação nº 018.963/2003-4.

Ainda, segundo Hely Lopes: “Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)” (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

DO REALINHAMENTO ECONÔMICO:

Analisando as documentações trazidas, percebemos uma constante alteração nos preços de compra dos produtos. Assim, em relação a gasolina, temos nas notas fiscais juntadas a seguinte evolução de preços de compra:

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	
Gasolina comum	R\$ 3,76	13/07/2020	105.511	
Gasolina comum	R\$ 3,82	17/07/2020	105.602	
Gasolina comum	R\$ 3,94873	28/08/2020	000079081	
Gasolina comum	R\$ 3,82	22/09/2021	106.879	
Gasolina comum	R\$ 3,8684	30/10/2020	000080545	
Gasolina comum	R\$ 3,93255	18/11/2020	000080929	
Gasolina comum	R\$ 4,05243	23/12/2020	000081737	
Gasolina comum	R\$ 4,22	26/01/2021	109.407	
Gasolina comum	R\$ 4.33322	04/02/2021	000082553	
Gasolina comum	R\$ 4,70501	24/02/2021	000082886	
Gasolina comum	R\$ 4,83062	08/03/2021	000083095	
Gasolina comum	R\$ 5,0533	09/03/2021	000083113	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Já em relação ao diesel comum marítimo, ao analisar as notas fiscais juntadas, constatamos a seguinte evolução dos preços no momento da compra do produto pela empresa contratada:

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	
Diesel Marítimo	R\$ 2,76	13/07/2020	105.510	
Diesel Marítimo	R\$ 2,84	18/07/2020	105.633	
Diesel Marítimo	R\$ 2,8924	24/08/2020	000078955	
Diesel Marítimo	R\$ 2,61	28/09/2020	107.029	
Diesel Marítimo	R\$ 2.6876	28/10/2020	80492	
Diesel Marítimo	R\$ 2,7618	18/11/2020	000080930	
Diesel Marítimo	R\$ 3,0808	30/12/2020	000081867	
Diesel Marítimo	R\$ 3,09	06/01/2021	000081991	
Diesel Marítimo	R\$ 3,1604	04/02/2021	000082554	
Diesel Marítimo	R\$ 3,609	24/02/2021	000082885	
Diesel Marítimo	R\$ 3,3808	08/03/2021	000083094	
Diesel Marítimo	R\$ 3,5407	09/03/2021	000083114	

Pelas notas fiscais juntadas percebemos uma evolução continua nos preços de compra dos produtos, o que certamente gera impacto na relação contratual. Note-se que o contrato foi firmado no dia 10 de julho de 2020, ocasião em que a contratada comprava o diesel por cerca de R\$ 2,76, revendendo-o para esta SEMED por 3,79, com margem de lucro bruta de 37,3%. Já em relação a gasolina comum, adquiria o produto por cerca de R\$ 3,76 e revendia por R\$ 4,69, tendo margem de lucro bruto de aproximadamente 24,7%.

No pedido de realinhamento, a solicitante sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de R\$ 5,98 para Gasolina Comum e R\$ 4,56 para o Óleo Diesel Marítimo. Resta claro que a relação comercial está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao presente contrato.

Resta agora analisar se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico n.º 012/2020-SEMED. Neste ponto em particular, as margens de lucro bruta estabelecida no certame foram de 34,3% para gasolina comum e 24,7% para o diesel marítimo.

Em relação ao diesel marítimo, ao calcular a média, pelas três últimas notas fiscais apresentadas, do preço atual de compra do produto, chegamos ao valor médio de compra de R\$ 4, que ao aplicarmos os percentuais brutos de lucro utilizado no certame teríamos uma atualização para o valor de R\$ 4,81, no entanto, a empresa sugere revender o item diesel comum para esta Municipalidade do Valor de R\$ 4,56, opção esta mais vantajosa para esta Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Por sua vez, relação a Gasolina Comum, novamente, ao calcular a média, pelas três últimas notas fiscais apresentadas, do preço atual de compra do produto, chegamos ao valor médio de compra de R\$ 4,8269, que ao aplicarmos os percentuais brutos de lucro utilizado no certame teríamos uma atualização para o valor de R\$ 6,0191, no entanto, a empresa sugere revender o item diesel comum para esta Municipalidade do Valor de R\$ 5,98, opção esta mais vantajosa para esta Administração Pública.

Sobre o reequilíbrio econômico financeiro e a recomposição de preços, tal possibilidade está prevista no art. 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Pelo enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Note-se, que a regra é a imutabilidade dos contratos, desde que haja a permanência da situação existente à época da contratação no decorrer da vigência do contrato. No entanto, configurado a ocorrência de alguma das situações, postas acima, poderá, por acordo das partes, haver a alteração contratual que deve ser comprovada.

No caso que surge, a solicitação tem embasamento na variação de preços, com conseqüente aumento nos valores dos combustíveis, atrelados a política de preços adotada pelo Governo Federal, que se baseia no valor do barril do petróleo no mercado internacional e ainda ao valor o dólar.

Pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram veementemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço dos combustíveis no mercado local, fato este que é de conhecimento público. O requerimento protocolado solicita o aumento nos preços pactuados.

Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, os requisitos elencados na lei da licitações foram satisfatoriamente cumpridos cabendo ao gestor pela sua conveniência aceitar ou não o valor proposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, de acordo com as questões postas acima esta Procuradoria OPINA que estão sendo cumpridos os requisitos elencados no artigo 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, em relação ao realinhamento, uma vez que se comprovou a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação Realinhamento de Preço, em conformidade com o Requerimento formulado pela empresa e descrito nas tabelas anteriormente citadas.

É o parecer, S.M.J.

Santarém, 18 de Março de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627